

Processo nº 02390-7.2014.001

Recorrente: SUPRISERVI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Referência: Recurso Administrativo.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 066/2014

DECISÃO

A licitação possui dois objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar com a Administração e propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público. E, para tanto, rege-se pelos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e dos que lhes são correlatos. Conforme as ponderações da pregoeira, a decisão de declarar vencedora a empresa TSI TECNOLOGIA E SEGURANÇA DE INFORMÁTICA LTDA - ME foi pautada no julgamento objetivo e na vinculação ao instrumento convocatório e, sobre o tema, o TCU decidiu: “O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes. Não seria aceitável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido. Ou ainda, que aceitasse de apenas um dos participantes a apresentação de proposta em desacordo com o estabelecido.” Fonte: TCU. Processo nº TC-020.975/2006-7, Decisão nº 3474-2006, 1ª Câmara, Rel. Valmir Campelo.

Pelo exposto, acolho integralmente os procedimentos adotados pela pregoeira, NEGÓCIO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa **SUPRISERVI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, e decido pela adjudicação do objeto à empresa **TSI TECNOLOGIA E SEGURANÇA DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, com fulcro no art. 11, inciso XX, anexo I, do Decreto estadual nº. 1.424/2003.

Publique-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Maceió, 07 de janeiro de 2015.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
ORIGINAL ASSINADO
Publicado D.J.E 08.01.2015